



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÃO RECURSAL, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

1. Recurso ao DREI nº 14022.172765/2021-30

Processo originário JUCESP nº 995001/21-2

Recorrente: Daniel Roberto Marchioro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

I. Leiloeiro Público Oficial. Denúncia em decorrência da ausência de caução funcional. Ausência de renovação da apólice do seguro garantia.

II. Intempestividade. O prazo para interposição de recurso é de dez dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a ciência do interessado ou da publicação do despacho.

II. Não conhecimento: Não há que se conhecer do recurso quando este não preenche os requisitos de admissibilidade (Lei nº 8.934, de 1994 e Decreto nº 1.800, de 1996).

(...) NÃO CONHEÇO do Recurso ao DreI nº 14022.172813/2021-90, por ter sido interposto de forma intempestiva, além dos prazos próprios e previstos pela legislação do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins (arts. 50 e 74, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, respectivamente).

Para o inteiro teor [clique aqui](#).